

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO/1994

BENECAP CAIXA BENEFICENTE DOS FUNCIONÁRIOS DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

SINDAF/DF

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO QUE ENTRE SI FAZEM A CAIXA BENEFICENTE DOS FUNCIONÁRIOS DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – BENECAP , E O SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO DISTRITO FEDERAL – SINDAF/DF , DE CONFORMIDADE COM OS ARTIGOS 611 A 625 DA CLT, E LEGISLAÇÃO EM VIGOR, MEDIANTE CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTES.

Cláusula 1ª – **DATA-BASE** – Fica garantida a preservação da data-base da categoria em 1º de maio, estabelecida à vigência da presente norma coletiva de 01 de maio de 1994 a 30 de abril de 1995.

Cláusula 2ª – **ANTECIPAÇÃO SALARIAL** – A BENECAP concederá, à partir de 01.05.94, uma antecipação salarial de 4,7% (quatro vírgula sete por cento), correspondente ao percentual aplicado à maior nos salários da instituição por ocasião da conversão em URV, passível de dedução nos próximos reajustes salariais.

Cláusula 3ª – **JORNADA DE TRABALHO** – A jornada de trabalho dos integrantes da categoria representada pelo SINDAF/DF, será de 40 (quarenta) horas semanais, com 08 (oito) horas de duração diária.

Parágrafo Primeiro – Fazem exceção à jornada de trabalho desta cláusula, os profissionais cujo horário de trabalho, não coincide com o mesmo, por imposição legal ou por força do seu contrato de trabalho.

Parágrafo Segundo – As horas de trabalho que ultrapassarem os limites estabelecidos nesta cláusula e neste parágrafo primeiro serão consideradas como horas extraordinárias, a não ser que sejam horas de trabalho realizadas em substituição às do expediente normal não trabalhadas.

Cláusula 4ª – **PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS DE NATUREZA TÉCNICA** – Durante a vigência do presente acordo, a BENECAP considerando a conveniência administrativa, poderá liberar os servidores da categoria para participarem de eventos de natureza técnica, desde que considerados de interesse para aprimoramento dos trabalhos, devendo ser comprovada a participação no evento.

Cláusula 5ª – **ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO** – A BENECAP concederá um adicional no valor de 1% (um por cento) do salário percebido, por cada ano trabalhado, e após o empregado completar o primeiro quinquênio, até o limite de 35% (trinta e cinco por cento).

Cláusula 6ª – **ADICIONAL NOTURNO** – A BENECAAP remunerará as horas noturnas trabalhadas no período compreendido entre 22:00 horas até às 05:00 horas do dia seguinte, com 01 (um) adicional de 30% (trinta por cento), sobre a hora diurna calculada sobre o salário-base nominal.

Cláusula 7ª – **TRANSPORTES** – A BENECAAP coloca à disposição de seus empregados o mesmo transporte coletivo fornecido pela NOVACAP aos seus empregados, ou na impossibilidade deste, o vale transporte na forma da lei.

Cláusula 8ª – **PECÚLIO POR MORTE** – A BENECAAP, em caso de falecimento do empregado, de seu cônjuge ou filho dependente, desde que associado da entidade, pagará ao beneficiário legal o pecúlio por morte, nos termos, quantia e forma das normas estabelecidas pelo contrato de seguro.

Cláusula 9ª – **UNIFORME** – A BENECAAP, quando exigido obrigatoriamente o seu uso, fornecerá uniforme aos empregados.

Parágrafo Único – Cessada a obrigatoriedade ou rescindido o contrato de trabalho a qualquer título, o empregado deverá devolver o uniforme. Caso o empregado não o faça por sua culpa ou dolo, ou de forma que não mais seja possível sua utilização, indenizá-lo-á ao empregador, pelo valor atualizado, menos 1/12 desse valor por mês de uso. A mesma regra, onde for cabível, será aplicada nos casos de perda ou extravio do uniforme.

Cláusula 10ª – **ABONO DE FALTAS** – A BENECAAP concederá, durante o presente acordo, mediante entendimento prévio e por conveniência administrativa, até cinco abonos não consecutivos, sem prejuízo dos respectivos vencimentos, desde que o servidor não tenha mais de 15 (quinze) dias de licença médica, ou falta não justificada no período acima estabelecido, ou sofrido sanção disciplinar, não podendo ser concedido em ocasiões imediatamente anteriores ou posteriores ao gozo de férias.

Parágrafo Único – A BENECAAP, em caso de doença grave do cônjuge, companheiro ou filho, mediante comprovação por laudo médico, concederá o abono de que trata esta cláusula em dias consecutivos, desde que o servidor prove ser indispensável a sua assistência pessoal e esta não possa ser prestada simultaneamente com exercício do emprego.

Cláusula 11ª – **AFASTAMENTO POR MOTIVO DE PATERNIDADE** - Em razão de paternidade, a BENECAAP concederá aos seus empregados 05 (cinco) dias consecutivos de afastamento do serviço, a partir do dia do parto, sem prejuízo da respectiva remuneração, para que os mesmos possam assistir sua família.

Cláusula 12ª – **LICENÇA DE GALA** – A BENECAAP concederá aos seus empregados licença para casamento de 05 (cinco) dias consecutivos de afastamento do serviço, a partir da data do casamento.

Cláusula 13ª – **ABONO DE FALTA AO EMPREGADO ESTUDANTE** – A BENECAAP, diante aviso prévio de 03 (três) dias, por escrito, abonará sem desconto, a ausência do empregado

no dia de prova escolar obrigatória por lei, desde que esta coincida com o horário de trabalho, devidamente comprovado.

Parágrafo Único – Em caso de realização de estágio curricular, os empregados deverão fazê-lo preferencialmente na própria BENECA e, não sendo isso possível, a BENECA se compromete a estudar caso a caso, com o objetivo de se conceder o abono de faltas, quando necessário.

Cláusula 14ª – **ADIANTAMENTO DE FÉRIAS** – O adiantamento da remuneração de férias, de que tratam os artigos 142, 143 e 145 da CLT, será descontado em até 03 (três) parcelas iguais, desde que requerida pelo empregado até 10 (dez) dias do início do gozo da mesma.

Cláusula 15ª – **LICENÇA SEM VENCIMENTOS** – A BENECA, mediante conveniência administrativa e prévio entendimento, poderá conceder a seus empregados, licença sem vencimento de até 06 (seis) meses para tratamento de assuntos particulares.

Cláusula 16ª – **QUADRO DE AVISOS** – A BENECA, mediante solicitação ao Departamento Administrativo, afixará em seus quadros de avisos, os comunicados do SINDAF/DF, para divulgar assuntos de interesse da categoria, desde que não contenham matéria político – partidária ou ofensiva a quem quer que seja.

Cláusula 17ª – **PUBLICIDADE** – As partes acordantes se obrigam a dar publicidade ao presente acordo, pela afixação, de cópias do mesmo, nos locais de trabalho e de fácil leitura de todos.

Cláusula 18ª – **JUÍZO COMPETENTE** – Fica eleita a Justiça do Trabalho do Distrito Federal, para dirimir quaisquer divergências oriundas do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

E por estarem assim ajustados a **CAIXA BENEFICENTE DOS FUNCIONÁRIOS DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – BENECA**, e o **SINDAF/DF**, lavraram o presente Acordo em 5 (cinco) vias de igual teor para um só efeito, fazendo o competente registro na DRT/DF.

Brasília, 08 de julho de 1994.

Elieto Gomes De Araújo
Presidente do SINDAF/DF

Fernando Luiz Ramos Dias
Diretor da BENECA

CAIXA BENEFICENTE DOS FUNCIONÁRIOS DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – BENECA

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO QUE ENTRE SI FAZEM A CAIXA BENEFICENTE DOS FUNCIONÁRIOS DA

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL E O SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO DISTRITO FEDERAL – SINDAF/DF, DE CONFORMIDADE COM OS ARTIGOS 611 A 625, DA CLT E LEGISLAÇÃO EM VIGOR, MEDIANTE CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

Pelo presente Termo Aditivo, a Caixa Beneficente dos Funcionários da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, BENECA e o Sindicato dos Empregados em Entidades de Assistência Social e Formação Profissional do Distrito Federal – SINDAF-DF, acrescentam os seguintes termos ao Acordo Coletivo de Trabalho 1994/1995.

CLÁUSULA 01 – DATA BASE – Fica garantida a preservação da data-base da categoria em 1º de maio.

CLÁUSULA 02 – A BENECA concederá, à partir de primeiro de março de 1995, uma antecipação salarial de 68% (sessenta e oito por cento) sobre os salários e cargos em comissão do mês de fevereiro, à título de adiantamento, a ser descontado do percentual negociado na data-base.

CLÁUSULA 03 – A BENECA, nos termos da lei 6.231, de 14 de abril de 1966 (Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT), fornecerá a cada empregado 22 (vinte e dois) tíquetes-alimentação, com o valor unitário de R\$5,00 (cinco reais), num total de R\$110,00 (cento dez reais), à título precário e experimental.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os empregados da categoria deverão contribuir para a aquisição dos tíquetes com os seguintes percentuais:

I - Nível Superior	5% (cinco por cento)	R\$ 5,50
II - Nível Técnico.	4% (quatro por cento)	R\$ 4,40
III – Nível Médio	3% (três por cento)	R\$ 3,30
IV – Nível Médio II	2% (dois por cento)	R\$ 2,20
V - Nível Básico	1% (um por cento)	R\$ 1,10

CLÁUSULA 04 – Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Acordo Coletivo de Trabalho 94/94, com vigência plena até 30 de abril de 1995.

E por estarem justos e acordantes, mandaram lavrar o presente em 05 (cinco) vias de igual teor e forma que aceitam e assinam que produza os efeitos legais.

Brasília, 27 de março de 1995

**BENECAP
SINDAF -DF**